



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação nº 23/2021, de 16 de setembro de 2021.

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE:**

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa apresenta a **INDICAÇÃO** em epigrafe, a qual depois de lida seja enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **João Bosco Pessoa Tabosa**, a fim que a mesma **retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.**

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pentecoste, em 16 de setembro de 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação nº \_\_\_\_/2021, de 16 de setembro de 2021.

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.**

**Aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

**§ 1º** O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§ 2º** A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

**§ 3º** A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

**Art. 2º** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º** São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

**Art. 6º** O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 16 de setembro de 2021.**

---

**Augusto Cezar Matos Junior**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros dos professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, no município de Pentecoste-CE.

Os primeiros socorros são os cuidados e procedimentos prestados imediatamente a vítima após um acidente, sendo essenciais para manter a estabilidade do estado de saúde da vítima antes do atendimento profissional. Para que esses procedimentos sejam realizados com maestria, é necessário conhecer a maneira correta da aplicação das técnicas.

O Garantir o ensino de primeiros socorros assegura uma melhor assistência em situações de emergência. Para isso, a população de ambiente escolar é uma parcela importante para propagar esse conhecimento, já que a mesma se encontra em um ambiente propenso a acidentes.

O tempo é crucial para que os primeiros socorros tenham diferença no prognóstico da vítima, dessa maneira, o atendimento deve ser realizado o mais rápido possível e com técnica correta. É nesse cenário que a população leiga, a qual muitas vezes são os primeiros a abordar a vítima, faz a diferença quando bem instruídos sobre como se comportar em situações de emergência.

Desta maneira, considerando a importância dos professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil terem noções básicas de primeiros socorros, submeto este Projeto de Indicação para análise e aprovação.

Conto com o valeroso apoio dos colegas parlamentares para aprovação desse projeto e com a sensibilidade do gestor municipal para retornar o projeto como mensagem à Câmara Municipal.

**Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 16 de setembro de 2021.**

**Augusto Cezar Matos Junior**  
Vereador